



32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/05/2017

**PROCESSO TCE-PE Nº 16100268-7**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO**

**EXERCÍCIO: 2015**

**UNIDADE JURISDICIONADA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**INTERESSADOS: ROBERTO MARCELO BORBA ALVES, WILMAR PIRES BEZERRA**

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**ACÓRDÃO Nº 512 / 2017**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100268-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Parte:**

Roberto Marcelo Borba Alves

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria (doc. 44);

**CONSIDERANDO** que a gestão do RPPS do Município de Agrestina ocorreu de forma regular, em cumprimento às normas vigentes, não havendo registro no Relatório de Auditoria de qualquer irregularidade nas presentes contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares** as contas do(a) Sr(a) Roberto Marcelo Borba Alves, relativas ao exercício financeiro de 2015

CONSELHEIRO, relator do processo: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRA, Presidente da Sessão: TERESA DUERE

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: RUY RICARDO HARTEN

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO